

## ANEXO III

**Critérios de utilização dos veículos de serviços gerais**

(a que se refere o n.º 2)

## Artigo 1.º

**Regulamento de uso dos veículos**

1 — O regulamento de uso dos veículos a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, deve distinguir os veículos próprios dos veículos em regime de aluguer operacional ou similar e conter os procedimentos a observar, designadamente nas seguintes matérias:

- a) Documentação obrigatória;
- b) Seguro automóvel;
- c) Imposto único de circulação (IUC);
- d) Infracções;
- e) Sinistros;
- f) Imobilização da viatura;
- g) Viatura de substituição;
- h) Manutenção e reparação;
- i) Procedimentos ou sistemas de pagamentos de portagens;
- j) Cartão de combustível.

2 — Desse regulamento deve ser dado conhecimento à ANCP, através de envio do mesmo por via electrónica para endereço indicado pela ANCP no seu sítio na Internet, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

## Artigo 2.º

**Critérios gerais de utilização**

1 — Cada serviço e entidade utilizador do PVE define o número total de veículos afectos aos serviços gerais, de acordo com as suas necessidades de transporte normais e rotineiras.

2 — Os veículos de serviços gerais recolhem obrigatoriamente, findo o serviço diário, a locais apropriados, a definir no regulamento a que se refere o artigo anterior.

3 — A ANCP deve disponibilizar no seu sítio na Internet um manual de boas práticas relativo à utilização dos veículos de serviços gerais.

## Artigo 3.º

**Registo**

O responsável pela frota deve efectuar o controlo periódico da utilização dos veículos de serviços gerais, preenchendo, para o efeito, um registo de utilização, cujo modelo é disponibilizado pela ANCP no seu sítio na Internet.

## Artigo 4.º

**Abastecimento de combustível**

1 — Cada veículo dispõe de um único cartão electrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.

2 — A atribuição do cartão electrónico de abastecimento de combustível obedece, designadamente, aos seguintes requisitos:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação a uma entidade, através da identificação pela designação da entidade e por código que permita identificar o serviço ou organismo e o respectivo ministério;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Existência de número e de código secreto;
- e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos.

## Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

**Despacho n.º 7379/2009**

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado João Pedro Anjos Andrade, técnico de administração tributária-adjunto do mapa de

pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, afecto à Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, para, na área da sua especialização, colaborar com este Gabinete no âmbito dos trabalhos preparatórios do relatório do combate à fraude e evasões fiscais em Portugal, pelo período de um mês e meio.

2 — O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2009.

12 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 5360/2009**

Por despacho 20/02/2009 da Subdirectora-Geral por delegação de competências do Director Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, do assistente técnico, Gonçalo Trancoso Sousa Garcia Alvoeiro, ficando a ocupar lugar no mapa de contiguação dos Serviços de Centrais, com efeitos a 1 de Março de 2009

20 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

**Aviso (extracto) n.º 5361/2009**

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., 12.2008 e 26.12.2008, respectivamente, depois de cumpridas as formalidades previstas para o efeito na Lei n.º 53/2006, de 7.12, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 22 de Dezembro, da assistente administrativa Joana Filipa Pereira Pinto, com afectação à Direcção de Finanças do Porto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro,

19 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 5362/2009**

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de 12.11.2008 e 09.02.2009, respectivamente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Novembro, da assistente administrativa Cátia Raquel Fonseca Graf, com afectação à Direcção de Finanças do Porto.

19 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 5363/2009**

Por despacho de 2009.02.03 da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade interna, pelo período de um ano do técnico superior, Manuel Silva Gomes de Oliveira, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, nos termos do nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

23 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 5364/2009**

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de 12.11.2008 e 18.12.2008, respectivamente, nos termos da alínea a) do